Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente no placard da SECRETARIA MUN. DE ... cado 26-02-13

LEI Nº 1818/13, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal construir e doar Casas Populares, terrenos públicos, serviços, materiais de construção e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus vereadores, APROVA e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a construir e doar até 500 (quinhentas) casas populares, em terreno público ou particular, para famílias residentes no município há mais de 03 (três) anos, previamente cadastradas junto a Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social.
Parágrafo Único – As casas populares a serem construídas obedecerão a projeto padrão elaborado pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - É o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar para famílias residentes no Município há mais de três anos:
I - serviços e/ou materiais de construção para edificação de casas populares, em terrenos particulares, obedecidos os critérios e padrões referidos no parágrafo único do artigo anterior.
II - serviços e/ou materiais de construção, para reparos e/ou reformas de pequenas moradias.
III – terrenos públicos para construção de casas populares.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo fará a avaliação e regulamentará as condições das doações estabelecidas na presente lei, atendendo sempre os fins e os interesses sociais.

Art. 4º - A família contemplada com doação de imóvel residencial edificado pelo Município, ficará impedida de realizar qualquer transação, seja a que título for, no prazo de dez (10) anos, sob pena do imóvel retornar ao patrimônio do Poder Público Municipal.
§ 1º - A documentação de doação será formalizada, prioritariamente, em nome da mulher.
§ 2º - A família contemplada com a doação descrita no *caput* deste artigo fica impedida de receber nova doação, cuja proibição se estende ao cônjuge e/ou companheiro, em caso de separação ou divórcio.

Art. 5º - O Município poderá celebrar convênios com o Governo do Estado através da AGEHAB – Agência Goiana de Habitação e CEF – Caixa Econômica Federal em programas voltados para a moradia popular.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de fevereiro do ano de 2013.

GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES
Prefeito Municipal